



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pag.: 1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Nº 73

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE AMPARO DO SAO FRANCISCO **PUBLICA :**

- **INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018**
- **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE.**
- **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Gestor: - Endereço: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES Nº: 12, Bairro CENTRO
CEP: 49.920-000 AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 787A631FA229AA5F1A643A

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 307/2018

De 29 de Maio de 2018

"Dispõe sobre a criação da
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE
AMPARO DO SÃO FRANCISCO, e dá
outras providências."

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco- Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Ouvidoria do Município de Amparo do São Francisco, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo a apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, cuja estrutura passa a integrar o Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Fica inserido o 1.3, no inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 208, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.5º A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, CONSTITUI-SE DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEGUIR ELENCADOS:

I – GABINETE DO PREFEITO;

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

- 1.1- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;
- 1.2- CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO;
- 1.3- OUVIDORIA DO MUNICÍPIO.
- (...)"

§ 2º. Fica inserida a alínea 'f', do Art. 6º, da Lei Municipal nº 208, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º. INTEGRAM A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO OS SEGUINTE
ÓRGÃOS:
(...)
F) OUVIDORIA DO MUNICÍPIO."

Art. 2º. A Ouvidoria do Município de Amparo do São Francisco tem as seguintes atribuições:

- I – receber e apurar denúncias, reclamações, elogios, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Amparo do São Francisco ou agentes públicos do Poder Executivo Municipal;
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29

2

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

- V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI – elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – possuir, preferencialmente, formação de nível superior completo;
- III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- IV- não estar respondendo processo administrativo;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29

3

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 4º. São prerrogativas do Ouvidor Geral do Município a autonomia e independência funcional.

Art. 5º. Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida no Gabinete do Prefeito, conforme previsto no Art. 2º, desta Lei, e fica assim constituída:

- I – Ouvidor-Geral;
- II – 2 (dois) Auxiliares;

§ 1º. Ficam inseridos no Anexo II, da Lei 134, de 14 de dezembro de 2001, 02 cargos de Auxiliares de Ouvidoria, vinculados à Ouvidoria do Município, com o fim de dar suporte ao Ouvidor Geral.

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29

4

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

§ 2º. O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares, mediante nomeação do Prefeito Municipal.

§3º Fica inserido o inciso "XI e XII", do Art. 34, da Lei Municipal nº 208, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Para os fins desta lei, no âmbito desta Administração Municipal os cargos comissionados e função de confiança existentes são os que ora descreve:

(...)

XI- 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor Municipal, símbolo CC-01.

XII- 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar de Ouvidor, símbolo CC-02.

Art. 7º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I- por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, elogios, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º. Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, 29 de Maio de 2018.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29

5